



CÂMARA MUNICIPAL DE CÊU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

ORDEM DO DIA

3ª Sessão Ordinária, no Segundo Período Legislativo, da Terceira Sessão Legislativa, da Décima Segunda Legislatura, a ser realizada no dia 20 de agosto de 2019, às 19 horas, na Sede da Câmara Municipal, no Município de Cêú Azul.

I - PEQUENO EXPEDIENTE:

- 1 - Leitura de um texto Bíblico pelo Vereador **ELIAZAR JOSÉ BRIZOLLA**;
- 2 – Inscrição do Uso da Tribuna Livre;
- 3 – Leitura de expedientes oriundos do Poder Executivo;
- 4 – Leitura de expedientes oriundos do Poder Legislativo;
- 5 – Leitura de expedientes Diversos;
- 6 – Uso da palavra concedida aos Vereadores sobre a matéria do Pequeno Expediente;
- 7 – Lista de Presença dos Senhores Vereadores.
- 8 – Discussão e votação da Ata da 2ª Sessão Ordinária.

II - GRANDE EXPEDIENTE:

1. PROJETOS DE LEI DO PODER EXECUTIVO SUBMETIDOS A SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

054/2019 – Estabelece as Políticas Públicas de Controle Populacional, Criação, Comercialização, Adoção, Abandono e Maus Tratos e Controle Sanitário de Cães e Gatos no Município de Cêú Azul e dá outras providências.

056/2019 – Desafeta imóvel de uso especial para bem dominial e autoriza sua alienação, na forma que especifica e dá outras providências.

2. PROJETOS DE LEI DO PODER EXECUTIVO SUBMETIDOS A PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

014/2019 – Dispõe sobre o reenquadramento funcional do cargo efetivo de Dentista 40h, extingue o cargo de Dentista 40h (E.S.F.) e dá outras providências.

055/2019 – Fica Instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal da Marcha para Jesus.

059/2019 – Dispõe sobre a 17ª alteração legal proposta ao Plano Plurianual Lei n.º 1880/2017, para os exercícios financeiros no período de 2018 a 2021, do Município de Cêú Azul – PR, e dá outras providências.

060/2019 - Dispõe sobre a 18ª alteração legal proposta ao Plano Plurianual Lei n.º 1880/2017, para os exercícios financeiros no período de 2018 a 2021 e, a 7ª alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 2006/2018, para o exercício de 2019, e dá outras providências.

061/2019 – Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

062/2019 – Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.

3. PROJETOS DE LEI DO PODER LEGISLATIVO SUBMETIDOS A PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO :

010/2019 - Dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência do Município de Céu Azul, as listas dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da Rede Pública de Saúde do Município de Céu Azul.

011/2019 - Declara de Utilidade Pública a Associação Tigre de Karatê e Esportes Clube.

4. PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO BAIXADO PARA AS COMISSÕES:

063/2019 – Autoriza e ratifica a participação do Município de Céu azul no Consórcio Intermunicipal para a Gestão e Tratamento de Resíduos Urbanos do Oeste do Paraná. (Comissões de Legislação, Justiça e Redação e da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária).

5. PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO BAIXADO PARA AS COMISSÕES:

013/2019 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da transmissão ao vivo e via internet das Licitações do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Céu Azul. (Comissões de Legislação, Justiça e Redação e da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária).

6. INDICAÇÕES:

097/2019 - ADRIANO JOSÉ SWIDZIKIEWICZ, Vereador com assento nesta Câmara Municipal, na Décima Segunda Legislatura do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais e, após ouvido o Plenário **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que junto à Secretaria Municipal de Planejamento sejam providenciadas placas informativas e de restrições para a utilização dos brinquedos e do espaço do Parque Infantil da Praça Luiz Carlos Ruaro, com conteúdos de orientações específicos sobre quem pode adentrar, evitando animais no ambiente e o uso correto dos brinquedos, quanto idade, tamanho e peso, procedimentos de segurança e eventuais riscos inerente a sua utilização incorreta. **JUSTIFICATIVA:** Convém considerar que prestar estas informações é uma forma de alertar, proteger e prevenir para a segurança de todos.

098/2019 - ADRIANO JOSÉ SWIDZIKIEWICZ, Vereador com assento nesta Câmara Municipal, na Décima Segunda Legislatura do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais e, após ouvido o Plenário **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a possibilidade da criação de um "Programa Municipal de Transporte Escolar Urbano" gratuito, seguindo o exemplo de vários municípios que já implantaram por conta própria através de Lei dando a devida legalidade ao Programa, atendendo a todos os alunos da rede pública de nosso Município independente da distância do Centro Educacional em que estão matriculados, incluindo principalmente os educandos que atualmente perderam o direito do uso do transporte escolar devido a distância estipulada. **JUSTIFICATIVA:** A Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípuo, o pleno desenvolvimento da



CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL ESTADO DO PARANÁ

pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola. No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado, no que tange ao oferecimento do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educandos, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar. Vejamos no Inciso VII do artigo 208: *“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”* Vale referir-se também ao inciso VI introduzido no art. 11 da LDB, pela Lei Federal n.º 10.709/2003, deixa clara a responsabilidade do Município no transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede ensino, isto é, nas Escolas Municipais. *“VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”*. Assim, constata-se que o Município possui responsabilidade em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino, o que exclui os alunos de escolas particulares e de escolas estaduais, por exemplo. Cabe esclarecer, inclusive, que a polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.709/2003, tornando expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino, nos termos do que dispõe o inciso VII do artigo 10, da Lei nº 9.394/96. Porém, somos sabedores que o Ministério da Educação através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE executa dois programas voltados ao transporte dos estudantes: o Programa Nacional de Transporte Escolar - PNTE e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e que o Estado do Paraná também tem o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, que transfere ao Município recursos financeiros para o custeio do transporte escolar. É pouco, sim, sabemos que é pouco em vista do grande volume de recursos aplicados em transporte escolar no Município. Mas, precisamos sim, fazer algo em nosso Município para minimizar o problema e oportunizar aos alunos que estão fora do programa do transporte escolar, tendo em vista o trajeto de distância entre o ponto de embarque no transporte escolar a ser percorrido pelo aluno até a escola, ter gerado controvérsias no Município. Sabemos também que é poder discricionário do Chefe do Poder Executivo fixar as distâncias e trajetos da linha de percurso do transporte escolar por legislação, bem como a possibilidade do Poder Público realizar a prestação do serviço. Registre-se ainda que mediante convênio com o Governo do Estado o Município assume a responsabilidade pelo transporte dos alunos matriculados em escolas estaduais, podendo o Município desenvolver o programa de transporte escolar que contemple os alunos da rede estadual de ensino. Desta forma, após a abordagem realizada, o nosso objetivo é sanar os problemas dos alunos que perderam o direito do transporte, uma maneira de atender a todo educando, cuja família é contribuinte de impostos no Município, facilitando o acesso à educação de forma mais agradável e justa. Traria um maior impacto no aproveitamento escolar em sala de aula, tendo em vista que os alunos estariam mais descansados durante as aulas, bem como maior tranquilidade para os pais e responsáveis na rotina do dia a dia, sem contar que durante este período do transporte seus filhos não estariam expostos aos riscos sociais garantindo maior sensação de segurança aos familiares. Estamos dando esta sugestão por ter conhecimento de que muitos outros municípios criaram um Programa específico através de Lei, dando a devida legalidade ao Programa.

099/2019 - ELIAZAR JOSÉ BRIZOLLA Vereador com assento nesta Câmara Municipal, na Décima Segunda Legislatura do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais e, após ouvido o Plenário **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor



CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

Prefeito Municipal a limpeza da Rua Belo Horizonte no Bairro Parque Verde, atrás do Pátio de Máquinas da Prefeitura. **JUSTIFICATIVA:** É uma solicitação dos moradores que residem próximo e utilizam esta rua diariamente. Após a limpeza da divisa para o cercamento do Pátio de Máquinas, foram amontoados galhos, pedras e muita terra na lateral da via, visto que na próxima chuva a rua e as galerias de captação de água abaixo serão prejudicadas, foto em anexo.

100/2019 - MARIA MARGARETH ALVES Vereadora com assento nesta Câmara Municipal, na Décima Segunda Legislatura do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais e, após ouvido o Plenário **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a possibilidade de pavimentar com lama asfáltica as laterais da Rua Professor Daniel Muraro, entre a Rua Ricieri Catafesta no Bairro São Cristóvão e Rua dos Imigrantes no Bairro Iguazu, visto que as laterais não tem asfalto, apenas pavimentação poliédrica. **JUSTIFICATIVA:** Solicitação de moradores visando à valorização do local, pois o mato cresce com frequência entre as pedras nas laterais do perímetro asfaltado e se trata de uma extensão totalmente habitada, com comércio local e com muita movimentação em razão da localização da Capela Mortuária e da Escola Municipal São Cristóvão.

101/2019 - MARIA MARGARETH ALVES Vereadora com assento nesta Câmara Municipal, na Décima Segunda Legislatura do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais e, após ouvido o Plenário **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal estudos que visem a contratação mediante contrato temporário, até a promoção de concurso público de um profissional nutricionista para atendimento exclusivo na Secretaria Municipal de Saúde que atualmente não dispõe de um responsável nesta área para atendimento. **JUSTIFICATIVA:** Há anos que a Secretaria Municipal de Saúde não tem a disposição um profissional Nutricionista e o quadro se agrava porque não há disponibilidade deste profissional também no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP o que certamente ocasiona problemas diversos envolvendo o trabalho preventivo e o tratamento de doenças, especialmente as que estão relacionadas com a alimentação, tais como obesidade, hipertensão, doenças cardiovasculares, diabetes e alguns tipos de câncer, entre outras. Um profissional de Nutrição é um componente chave para dar suporte às Estratégias da Saúde Familiar e o Núcleo de Apoio a Saúde da Família - ESF/NASF no âmbito social, coletivo e nutricional através de implementação de ações de promoção, tratamento e reabilitação da saúde, e de discussão com os demais profissionais. É importante salientar que o núcleo ampliado de assistência à saúde da família, NASF é uma estratégia que precisa da atuação de todos os profissionais, cuja relação consta na portaria do Ministério da Saúde.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Palavra Livre:
 - a) Vereadores.
2. Encerramento pelo Senhor Presidente.

Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Céu Azul, 20 de agosto de 2019.

Darci Rieger
Presidente

Adriano José Swidzikiewicz
1º Secretário